

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202000331485)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número
22360213020188260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi
protocolado sob o número 2020/0033148-5.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 1662991 / SP (2020/0033148-5)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 14/02/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Família - Alimentos e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 14 de fevereiro de 2020 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20_____.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.991 - SP (2020/0033148-5)

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE	: A E C DE F
ADVOGADOS	: CLÁUDIA AOUN TANNURI - DEFENSORA PÚBLICA - SP234612
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: V G DE F
ADVOGADO	: MAURÍLIO SAVES - SP073691

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por A E C DE F contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.

2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

N108

AREsp 1662991

C5F99F9D-F028-49D5-BA99-0C28A9CF09F
2020/0033148-5

C5F99F9D-F028-49D5-BA99-0C28A9CF09F
Documento

Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

N108

AREsp 1662991

C5E9B1D2102@
2020/0033148-5

C5A4130215E02@
Documento

Página 2 de 2



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1662991/SP (2020/0033148-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 03/03/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 210/211 e considerado publicado em 04 de março de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 04 de março de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1662991 (2020/0033148-5)

TERMO DE CIÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
intimado(a) eletronicamente em 04/03/2020 do(a) Despacho / Decisão
de fl.(s) 210 publicado(a) no DJe em 04/03/2020.

Brasília - DF, 04 de Março de 2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1662991

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 16/03/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 210 publicado(a) no DJe em 04/03/2020.

Brasília - DF, 16 de Março de 2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1662991/SP (2020/0033148-5)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 210: transitou em julgado no dia 15 de junho de 2020.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO
FURTADO.

Brasília, 15 de junho de 2020.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2236021-30.2018.8.26.0000

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2236021-30.2018.8.26.0000 - 3ª Câmara de Direito Privado
 Comarca de São Paulo – Foro Central Cível - 6ª Vara da Família e Sucessões
 Execução de Alimentos nº. 1054365-22.2016.8.26.0100 - 000597/2016, 000.00.636137-4
 Agravante: A. E. C. de F.
 Agravado: V. G. de F.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2236021-30.2018.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico [https://esaj.tjsp.jus.Br](https://esaj.tjsp.jus.br).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior

Supervisor(a)

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões
 Foro Central Cível/6ª Vara da Família e Sucessões

Certifico que encaminhei cópia da presente certidão à r. Vara de origem por comunicação eletrônica, e os presentes autos ao arquivo digital de segunda instância.



Luciana Musolino Tripodi

Escrevente Técnico Judiciário

Assinatura digital à margem direta da folha

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP